*CONTRATO Nº **03/2011** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO PARANÁ E A EMPRESA LUCIA MARIA SIEWK 59936550978.*

PROCESSO Nº 23411.000052/2011-11
CARTA CONVITE Nº 01/2011

O INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO PARANÁ, CNPJ nº 10.652.179/0001-15, sediado a Rua João Negrão nº 1285 – Rebouças – Curitiba - PR, CEP 83.215-750, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura e de outro lado, a Empresa LUCIA MARIA SIEWK 59936550978, CNPJ nº 11.839.844/0001-47 com sede na Rua Reinir Mariano de Miranda, 311, Conjunto Moradias Porto Seguro, Paranaguá, PR CEP 83.215-740 – Fone 41 8495.6604, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, firmam o presente Contrato decorrente da Carta Convite nº 01/2011 - nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, pela Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério de Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, republicada no DOU de 19/04/96, em seqüência denominada simplesmente IN MARE nº 05/95, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste certame visa a concessão administrativa de uso de área física do IFPR/PR, Campus Paranaguá, para instalação da cantina, conforme especificações e condições constantes do **Anexo I,** parte integrante deste edital, destinado a **exploração e operação comercial de serviços de cantina e lanchonete no IFPR Campus Paranaguá.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do IFPR/PR, Campus Paranaguá, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

a)Edital desta Carta Convite e seus Anexos;
b)Documentos de habilitação apresentados pela CESSIONÁRIA.
c) a proposta escrita e a atas da Carta Convite.
d) outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA OBSERVANCIA DAS CONDIÇÕES

A presente concessão é feita com a observância das seguintes condições: a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento das atividades e as normas de utilização do imóvel; b) a atividade da Cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de

funcionamento da repartição Cedente; c) a atividade exercida pela Cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição; d) a aprovação prévia da repartição cedente para a realização de qualquer obra de adequação de espaço físico a ser utilizado pela Cessionária; e) precariedade da concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; f) fiscalização periódica por parte da repartição cedente; h) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no objeto desta Carta Convite; i) cessado o prazo estabelecido na cláusula segunda do contrato, reverterá o imóvel a administração do outorgante, independentemente de ato especial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

2.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à **CESSIONÁRIA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia anuência da **CEDENTE**.

2.2 O contrato inicia-se em 14 de fevereiro de 2011, pelo período de 12 meses, podendo ser renovado em até 60 meses de acordo com os interesses da CEDENTE.

2.3 Para as renovações de preços e prazos contratuais as partes deverão se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, a respeito da intenção da continuidade ou não da manutenção contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes IFPR/PR, Campus Paranaguá especialmente designados pelo IFPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse do IFPR/PR, Campus Paranaguá e não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CESSIONÁRIA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) da sua metragem inicial, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da CESSIONÁRIA:

4.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

4.2. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes no edital;

4.3. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração do IFPR/PR, Campus Paranaguá

4.4. Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Administração;

4.5. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;

4.6. Prestar os serviços nos endereços citados no Anexo I do Edital, iniciando em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

4.7. Comunicar ao IFPR/PR, Campus Paranaguá, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo Fiscal do Contrato do IFPR/PR, Campus Paranaguá e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

4.9. Executar obras ou reformas (que não importem na segurança ou solidez do prédio), às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização, através de anteprojetos e projetos, submetido e aprovado previamente, por escrito, conforme legislação pertinente, especialmente definida pela Administração do IFPR/PR, Campus Paranaguá;

4.10. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Carta Convite.

4.11. Quanto ao controle e comercialização de serviços e preços:

a) apresentar, por escrito, a tabela de todos serviços e preços, que serão comercializados durante a vigência contratual, para conferência e aprovação da Direção Geral do Campus;

b) obedecer integralmente a tabela de todos os serviços e respectivos preços, aprovado pela Direção Geral do Campus;

c) fixar, em local bem visível, no interior da concessão, tabela de preços previamente aprovada pela da Direção Geral do Campus, obedecendo-a integralmente, conforme estabelecidos na alínea anterior;

d) comercializar novos produtos , serviços ou exposição, fora da tabela aprovada inicialmente, somente mediante autorização da Direção Geral do Campus;

e) fornecer, obrigatoriamente, todos os serviços constantes da tabela de preços, aprovado pela Direção Geral do Campus;

f) reajustar os preços de todos os serviços comercializados, somente mediante prévia aprovação da Direção Geral do Campus;

g) proibir a prática de serviços ou comércio diferentes dos especificados neste Instrumento;

4.12. Quanto ao bloqueto de pagamento a CESSIONÁRIA deverá mensalmente:

a) Efetuar o pagamento da concessão administrativa de uso através de GRU – Guia de Recolhimento da União, em qualquer agência do Banco do Brasil, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente. Sítio para gerar a GRU: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp , com os seguintes dados: Unidade Favorecida Código 151057 - Gestão 26432 - Nome da Unidade: INSTITUTO FEDERAL DO PARANA / Recolhimento - Código 28802-0 - Descrição CONCESSÃO DE USO. Dúvidas pelos fones (41) 3721-8302 – Departamento Financeiro.

b) apresentar, até o quinto dia útil, para o fiscal do contrato, os comprovantes de pagamento da contraprestação mensal;

c) manter atualizado o pagamento das contraprestações, caso contrário, no prazo estipulado para providenciar a prorrogação contratual, a CEDENTE não providenciará o apostilamento.

4.13. Quanto à destinação ambiental dos resíduos e lixos é de responsabilidade da CESSIONÁRIA:

a) Adquirir e manter às suas expensas coletor plástico, que deverão obedecer os padrões de aprovados pela CEDENTE.

b) instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com o estabelecido pela CEDENTE.

4.14. Quanto à qualidade dos serviços:

a) oferecer aos usuários, produtos e serviços de boa qualidade e no horário determinado pela CEDENTE;

b) atender com a máxima polidez e presteza servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes do IFPR/PR, Campus Paranaguá e tantos quantos se utilizem do ambiente, objeto desta concessão;

4.14. Permitir a fiscalização da área e dos documentos atinentes a presente concessão por parte do responsável pela fiscalização do contrato, sempre que o mesmo entender conveniente.

4.15. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal designado durante a vigência desta concessão.

4.17. Adquirir, instalar e manter ás suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários ao funcionamento para prestação dos serviços conforme estabelecido nesta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão desta concessão.

4.18. Obter a prévia aprovação da CEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida, após a assinatura da presente concessão.

4.19. Manter nas dependências equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

4.20.Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original.

4.21.Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados a CEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução da presente concessão.

4.22. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, a obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base nesta concessão.

4.23. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com os serviços prestados.

4.24. Quanto a utilização dos empregados é de responsabilidade da CESSIONÁRIA A:

a) assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local, objeto da presente concessão, devendo, a mesma, antes do término do prazo deste contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias;

b) apresentar nome completo e telefone do Responsável pela CESSIONÁRIA, que será o representante da mesma para sanar qualquer eventual dúvida no decorrer do prazo contratual e recebimento de quaisquer documentos encaminhados pela CEDENTE, no horário de funcionamento da concessão. Na ausência deverá ser substituído por empregado, que assumirá esta responsabilidade;

c) fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço;

d) apresentar a relação dos empregados com os devidos registros trabalhistas para a Direção Geral do Campus, quando for solicitada;

e) identificar os empregados mediante crachás e uniforme que demonstre o vínculo com a CESSIONÁRIA;

f) manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo-se sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços;

g) cumprir rigorosamente, quanto às normas de segurança no trabalho na área de Medicina e Segurança do Trabalho, bem como portarias Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

h) a inadimplência da CESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CEDENTE, nem poderá onerar o objeto desta Carta Convite, razão pela qual a CESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CEDENTE.

4.25 Apresentar no prazo de 30 (dias), após a assinatura do contrato, alvará de funcionamento; e

4.26 aceitar a alteração de lugar, solicitada pelo IFPR/PR, Campus Paranaguá desde que mantida as mesmas condições e metragens iniciais, com os custos da mudança assumidos pelo IFPR/PR, Campus Paranaguá.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da CEDENTE:

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CESSIONÁRIA possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

5.2. permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da concessão de uso, de acordo com as normas internas do IFPR/PR, Campus Paranaguá;

5.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto da licitante vencedora;

5.4. acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato, por intermédio do Fiscal do Contrato;

5.5. autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Administração do IFPR/PR, Campus Paranaguá, desde que comprovada a necessidade deles;

5.6. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com projeto aprovado ou as orientações passadas pelo IFPR/PR, Campus Paranaguá, divergente das especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos;

5.7. colocar a disposição da CESSIONÁRIA, nos termos estabelecidos neste Termo de Concessão de Uso, o espaço físico conforme definido no Anexo I, cuja previsão máxima de ocupação pela CESSIONÁRIA é de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado, com a aceitação da CEDENTE, a contar da assinatura do contrato ou outra data indicada no contrato;

5.8. exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente edital;

5.9. realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e do estado adequado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos da área concedida, fornecidos pela CESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços;

5.10. verificar a regularidade fiscal da licitante e efetuar a conferência do pagamento

mensal do aluguel e impostos;

5.11. Aprovar a tabela de preços a ser praticada pelos licitantes, de acordo com o preço de mercado.

5.12. Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e averiguação da higiene do local;

5.13. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato, e quaisquer fatos praticados pela CESSIONÁRIA contrários ao disposto no Edital e minuta contratual,

5.14. exigir da CESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o SICAF, bem como, cópia das carteiras de trabalho de seus funcionários;

5.15. executar as obras necessárias ao imóvel, objeto deste edital, que importarem na segurança ou solidez do prédio;

5.16. controlar as demais responsabilidades determinadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DA CONCESSÃO DE USO

A CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE, pela Concessão de Uso Administrativo, objeto deste Contrato, a quantia mensal de **R$ 850,00** (Oitocentos e cinqüenta reais).

PARÁGRAFO UNICO

Os preços propostos na Carta Convite serão mantidos pelo período de 12 meses e após decorrido este prazo será corrigido de acordo pelo INPC.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

A CESSIONÁRIA deverá efetuar mensalmente o pagamento da concessão administrativa de uso através de GRU – Guia de Recolhimento da União, em qualquer agência do Banco do Brasil, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente. Sítio para gerar a GRU: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, com os seguintes dados: Unidade Favorecida Código 151057 – Número do Contrato 03/2011 - Código 28802-0 - Descrição CONCESSÃO DE USO. Dúvidas pelos fones (41) 3721-8300 ou 3721-8302.

7.1 O pagamento da concessão será efetuado mensalmente, da importância constante da GRU emitida pela CEDENTE, no valor estipulado na Clausula Sexta deste Contrato.

7.2. O valor da concessão a ser paga à CEDENTE, em decorrência deste Contrato de Concessão de Uso, será de R$ 850,00 (Oitocentos e cinqüenta reais) mensais. O valor será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, passando a dar-se em períodos menores caso admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, bem como será cumprido integralmente esta definição no momento do reajuste do valor da concessão.

7.3. O atraso no pagamento da contraprestação ou demais encargos, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da fatura, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão contratual.

7.4. Nos meses de janeiro e julho, considerado como meses de férias, o valor da concessão a ser paga à CEDENTE, será de 50 % (cinquenta por cento) do valor mensal da concessão de uso. Os meses de desconto poderão ser alterados de acordo com o calendário escolar.

7.5. Após a realização do DEPÓSITO, a CESSIONÁRIA deverá fornecer cópia do pagamento para o fiscal do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento da GRU.

7.6. Em situações excepcionais, nas quais a CEDENTE venha, involuntariamente, impedir o funcionamento da área concedida, a CESSIONÁRIA deverá demonstrar a incapacidade de pagamento devido à situação superveniente.

7.6.1. A demonstração, citada no caput desta subcláusula, consistirá da apresentação de documentos comprobatórios emitidos pela CESSIONÁRIA, a qual justifique a incapacidade de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **licitante vencedora** à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Carta Convite, a Administração do IFPR/PR, Campus Paranaguá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

8.2.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

8.2.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, por dia de ausência de atendimento nos horários e dias definidos pelo IFPR, por ato provocado pela licitante, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

8.2.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFPR/PR, Campus Paranaguá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

8.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que a **licitante** ressarcir a Administração do IFPR/PR, Campus Paranaguá pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. Pela recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura de contrato, a CEDENTE cominará multa à empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor anual da proposta comercial apresentada, sem prejuízos de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

8.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **licitante vencedora** estará sujeita às penalidades tratadas nas **Condições** anteriores:

8.4.1 - pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.4.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na **execução** de alguma reforma que se fizer necessária, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização,** contado da data da rejeição; e

8.4.3 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de **5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização**, contado da data de rejeição.

8.4.4 - pelo atraso injustificado em iniciar as atividades assumidas na concessão de uso.

8.5. Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.**

8.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela **Administração** do IFPR/PR, Campus Paranaguá, em relação a qualquer um dos eventos arrolados na **Condição das Penalidades**, a **licitante vencedora** ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.7. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração** do IFPR/PR, Campus Paranaguá, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor devidamente designado pela CEDENTE, por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Permitir aos representantes da CEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização as instalações concessão, em cumprimento o que determinação a Lei 8.666/93, em relação a fiscalização contratual.

9.3. A CEDENTE no momento da fiscalização nomeará um preposto para acompanhar durante a sua inspeção.

9.4. A fiscalização disporá para relatar eventuais irregularidades cometidas pela CESSIONÁRIA no cumprimento deste contrato de "Instrumento de Avaliação e Fiscalização", próprio, onde serão notificadas as irregularidades cometidas e procedimentos adequados a serem adotados, contendo prazo para as devidas providências.

9.5. As notificações serão encaminhadas, por escrito, a CESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, estipulando prazos para as devidas correções.

9.6. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas ilicitude identificadas, serão aplicadas as sanções, estabelecida na "Tabela de Multas", que serão encaminhadas pela CEDENTE durante a vigência do presente instrumento legal.

9.7. A reincidência do mesmo item pela fiscalização, poderá acarretar na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. Ficará o presente contrato rescindido caso ocorram os motivos constantes nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Considerar-se-á, também, rescindido o contrato de cessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel a posse do OUTORGANTE Cedente, sem direito OUTORGADO Cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel de todo ou em parte vier a ser dada utilização diversa daquele a que foi destinado; b) se houver inobservância do prazo previsto no auto autorizado da cessão; c) se ocorrer inadimplemento de clausula contratual; d) se o outorgado cessionário renunciar a cessão, deixar de exercer as suas atividades especificas ou ainda na hipótese de sua extinção; e) sem qualquer época, o outorgante cedente necessitar da área cedida para seu uso próprio.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do Instrumento de Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de cumprimento dos compromissos assumidos;

c) o atraso injustificado do início da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d) a paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Administração, a associação da CESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou

parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CESSIONÁRIA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.

10.3 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

10.4 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CEDENTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CESSIONÁRIA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CESSIONÁRIA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRAS

11.1. As obras necessárias ao imóvel, objeto desta edital, que importarem na segurança ou solidez do prédio, serão executadas pelo IFPR/PR, Campus Paranaguá. Todas as demais, serão executadas pela CESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização, através de anteprojetos e projetos específicos, submetidos e aprovados previamente, mediante autorização por escrito da CEDENTE, conforme legislação pertinente e o definido pela Administração do IFPR/PR, Campus Paranaguá;

11.2 É de responsabilidade única e exclusiva da Cessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

11.2.1. A Cessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFPR ou outro competente.

11.2.2. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/ esgoto, b) energia (eletro dutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). c) GLP (válvulas, conexões, etc.)

11.2.3. As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pelo Instituto Federal do Paraná promovido pela Concedente.

11.2. A CESSIONÁRIA deverá compor o ambiente, de forma a deixá-lo agradável. Para tanto, todo e qualquer elemento decorativo de arquitetura, de instalações prediais ou que de qualquer forma contribuam fisicamente para o ambiente da área concedida deverá ser previamente aprovado pela Direção Geral do Campus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta da CESSIONÁRIA, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de respectiva e sucessivamente, aprovado pela Diretoria Geral do IFPR/PR, Campus Paranaguá, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO

A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do extrato a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedado à CESSIONÁRIA ceder ou transferir o presente Termo de Concessão de Uso, seja total ou parcialmente. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Concessão de Uso, ficando neste caso a CESSIONÁRIA

sujeita às penalidades fixadas na cláusula nona supra, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Curitiba. PR.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas,

Curitiba, 14 de Fevereiro de 2011.

Paulo Tetuo Yamamoto
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura
Instituto Federal do Paraná

Lucia Maria Siewk
LUCIA MARIA SIEWK 59936550978
Proprietária

TESTEMUNHA

Michelle Baldicosti
Nome:
CPF: 024.854.989-89

TESTEMUNHA

Nome:
CPF: